



INTERESSADO:	Chapas candidatas às Eleições CAU 2026
ASSUNTO:	Respostas a questionamentos feitos a CE-ES

DELIBERAÇÃO CE-ES Nº 005/2026

A Comissão Eleitoral do Espírito Santo, reunida para a 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2026, no uso das competências conferidas Regulamento Eleitoral do CAU (Resolução 179/2019); e após a análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que o art. 10, VII, do Regulamento Eleitoral atribui à CE-UF atuação, em primeira instância, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral;

Considerando que o art. 10, IX, determina a divulgação das respostas aos questionamentos acerca da aplicação do Regulamento Eleitoral;

Considerando o art. 50, § 1º, do Regulamento Eleitoral, que prevê reunião das Comissões Eleitorais com os representantes das chapas para apresentação do processo eleitoral, esclarecimento de dúvidas e demais avisos;

Considerando os questionamentos apresentados pelos representantes das Chapas 01-ES e 02-ES durante a reunião realizada em 11 de setembro de 2026 e os questionamentos posteriormente encaminhados por representante da Chapa 01-ES;

Considerando as orientações já estabelecidas pela CEN-CAU/BR na Deliberação nº 019/2026, especialmente quanto ao uso de redes sociais, repostagens, funcionalidade COLAB e informação dos meios de propaganda no SiEN;

Considerando, ainda, a redação atualmente vigente do art. 24 do Regulamento Eleitoral, restaurada por decisão judicial proferida na ACP nº 5030417-28.2026.4.04.7100/RS;

DELIBERA:**1. Apresentar as seguintes respostas aos questionamentos formulados pelas chapas:****1.1. O perfil pessoal ou profissional do candidato pode ser utilizado para propaganda eleitoral? É necessário criar uma conta nova?**

Resposta: Sim. O candidato pode utilizar seu perfil pessoal para divulgar ou repostar propaganda eleitoral.

Também pode ser utilizado perfil de uso misto (pessoal e profissional), desde que a conta pertença à própria **pessoa física do candidato**, que nela esteja pessoalmente identificado, e não se trate de perfil institucional de escritório, empresa ou outra pessoa jurídica distinta.

Não é necessário criar um novo perfil pessoal para a campanha. A CEN-CAU/BR, na Deliberação nº 019/2026, interpretou que a exigência de novidade das plataformas oficiais da chapa não se aplica aos canais pessoais dos candidatos.

1.2. O perfil pessoal do candidato deve ser informado no SiEN?

Resposta: Depende da forma como ele será utilizado.



Se o perfil funcionar como **meio oficial, deliberado ou coordenado de propaganda da chapa**, deverá ser informado no SiEN, nos termos do art. 21, § 2º, do Regulamento. Por outro lado, a simples repostagem ou compartilhamento eventual de conteúdo da campanha não exige, por si só, o cadastramento prévio do perfil.

A Deliberação CEN-CAU/BR nº 019/2026 adotou essa mesma distinção: devem ser informados os canais que integrem a estratégia organizada da campanha; não é necessário cadastrar todo perfil que apenas compartilhe espontaneamente conteúdo eleitoral.

Caso seja necessária a inclusão do perfil, a informação deverá ser realizada **por meio do SiEN**. A apresentação da consulta à CE-ES não substitui, por si só, o registro exigido no sistema.

1.3. É permitida a utilização da funcionalidade COLAB do Instagram?

Resposta: Sim. A CEN-CAU/BR, no item 1.3 da Deliberação nº 019/2026, considerou admissível a utilização da funcionalidade **COLAB**, ou ferramenta equivalente, desde que sejam observadas as demais regras da propaganda eleitoral.

Como o COLAB pressupõe uma publicação **autorizada e coordenada** entre a conta da chapa e o perfil colaborador, recomenda-se que o perfil participante seja informado ou acrescentado no SiEN sempre que funcionar como meio deliberado e coordenado de divulgação da campanha.

1.4. Uma conta de escritório, empresa ou outra pessoa jurídica pode publicar, repostar ou fazer COLAB com propaganda da chapa?

Resposta: Deve-se distinguir essa hipótese dos perfis pessoais dos candidatos. Enquanto permanecer vigente a redação atual do art. 24 do Regulamento Eleitoral, é vedado o uso, em campanha ou material publicitário, de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressalvadas as entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas.

Assim, **a CE-ES orienta que contas institucionais pertencentes a escritórios, empresas ou outras pessoas jurídicas não sejam utilizadas para publicar, repostar ou copublicar propaganda eleitoral**, inclusive por meio da funcionalidade COLAB, quando a própria conta identifique a marca ou identidade institucional da pessoa jurídica.

Essa situação não se confunde com o perfil profissional pertencente à **pessoa física do próprio candidato**, que continua sendo tratado como canal pessoal. A exceção prevista no art. 24 para “entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas” deverá ser analisada conforme a natureza e os atos constitutivos da entidade, **não devendo ser presumida apenas pelo fato de a pessoa jurídica exercer atividade de arquitetura e urbanismo**.

1.5. O candidato pode utilizar impulsionamento em seu perfil pessoal ou profissional?

Resposta: Sim. O art. 21, § 4º, do Regulamento Eleitoral estabelece expressamente que **é admitido o impulsionamento de conteúdo para divulgação de propaganda eleitoral**.

O impulsionamento deverá observar todas as demais regras da campanha eleitoral, inclusive quanto ao período de campanha, identificação, conteúdo e regularidade do canal utilizado.



Quando o perfil pessoal ou profissional da pessoa física for utilizado deliberadamente para impulsionar propaganda eleitoral, deverá ser informado no SiEN como meio de propagação da campanha.

A autorização para impulsionamento **não afasta a vedação do art. 24**. Portanto, ela não autoriza a utilização, para essa finalidade, de conta institucional de pessoa jurídica cuja marca ou identidade esteja associada à propaganda eleitoral.

2. Determinar a publicação desta Deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES e seu encaminhamento aos representantes de todas as chapas concorrentes.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 14 de setembro de 2026.

03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE-ES
Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Daniela de Souza Caser	X			
Gabriel Fortes Silva	X			
Mayara Morelato	X			

Daniela de Souza Caser
Coordenadora da CE-ES



Documento assinado digitalmente
DANIELA DE SOUZA CASER
Data: 17/09/2026 16:59:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Fortes Silva
Coordenador-adjunto da CE-ES



Documento assinado digitalmente
GABRIEL FORTES SILVA
Data: 17/09/2026 16:43:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mayara Morelato
Membro da CE-ES



Documento assinado digitalmente
MAYARA BARCELLOS MORELATO
Data: 17/09/2026 17:07:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>